CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.3033

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/17

Altera artigo o 4º do Decreto Legislativo nº 03/00 que instituiu a Câmara de Vereadores Mirins

Artigo 1º - O artigo 4º do Decreto Legislativo nº 03/00, alterado pelo Decreto Legislativo 01/09, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 4º - As escolas participarão com os seguintes números de Vereadores:

I – Escola Estadual de Biguá: 01 (um) Vereador;
II – Escola Estadual "Prof. Sylas B. de Araújo": 02 (dois) Vereadores;
III – Escola Estadual "Poeta Domingos Bauer Leite": 01 (um) Vereador;
IV – Escola Estadual "Prof. Armando Gonçalves": 02 (dois) Vereadores;
V – Escola Estadual Pedro Barros: 01(um) Vereador;
VI – Escola Estadual "Santa Rita de Cássia" : 01 (um) Vereador
VII – Escola Estadual "Prof. Maria José Moraes de Carvalho": 01 (um) Vereador
VIII – Escola Estadual Bairro do Engano: 01 (um) Vereador
IX – Instituto Logos de Educação Presbiteriana: 01 (um) Vereador

Parágrafo único: Havendo a não adesão ou desistência de alguma escola, o Senhor Presidente fará a transferência da vaga para outra escola.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 24 de fevereiro de 2017.

Vinicius Brandão de Queiroz
Presidente

Moyses Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.3033

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária para adequar o número de estudantes participantes ao número de Vereadores em exercício, possibilitando que todos os Vereadores sejam padrinhos de cada um dos Vereadores Mirins.

Na oportunidade, uma vez que a implementação do presente projeto visa aproximar a comunidade estudantil da Câmara Municipal, bem como propagar os trabalhos legislativos, seria conveniente os nobres pares estudarem o projeto com mais zelo e carinho, além do costume, a fim de apresentarem demais emendas que acharem necessárias com o intuito de aperfeiçoarmos o projeto cada vez mais.

Desse modo, com adequação e aperfeiçoamento é que esperamos a aprovação do presente projeto.